



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

**CONTRATO Nº 013/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS E PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com Sede na Avenida 24 de janeiro,853, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.403/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, neste ato representado pelo Sr. Norton Augusto Martini Filipin , portador do CPF nº 024.006.740-19 e RG sob o nº 7068728828,a empresa está localizada na Avenida Dr. Osvaldo Teixeira, nº 933, Apto 01, Bairro Centro, no Município de Tucunduva/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais, vinculado ao edital de Pregão nº 007/2021, Processo Administrativo nº 028/2021 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 19/04/2021, e que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de limpeza e desinfecção de 10 (dez) reservatórios de água, , incluindo o fornecimento de materiais, especificados no Anexo I deste instrumento, contemplando duas aplicações em cada local.

1.2. Os serviços deverão ser previamente agendados (data/horário) com o responsável da Secretaria de Obras ou Servidor público designado, preferencialmente, no final do expediente, vésperas de final de semana e feriados, sendo que, na data e horário marcado, a contratada deverá estar no local, com a equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.3. Os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão atender as normas e padrões do Ministério da Saúde. A contratada deverá apresentar laudo técnico/certificado (validade mínima de seis meses) de cada reservatório, relativo ao serviço prestado, contendo no mínimo,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

as seguintes especificações: data da aplicação, data da validade, descrição do processo e dos produtos com a respectiva concentração utilizada, e ainda, informar o responsável técnico e respectivo número de registro no conselho de classe competente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA:**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Após a assinatura do contrato, a contar da ordem de início dos serviços, a primeira etapa será executada de forma imediata, sendo uma aplicação e a segunda etapa, será executada durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** Verificada alguma irregularidade ou a desconformidade ou inadequação na prestação do serviço ou cumprimento do objeto ora contratado, será fixado prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

IX - Agendar a(s) data(s) e os horários de realização do serviço conjunto com a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O agendamento deverá ser comprovado mediante envio de e-mail para o endereço de e-mail indicado pela Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

X - Fornecer certificado de realização do serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios, no qual deve contar a data e o local de realização do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

IV - Indicar endereço de e-mail para agendamento da(s) data(s) e dos horários de realização de serviço juntamente com a empresa contratada.

V - Programar o esvaziamento dos reservatórios de forma com que o nível esteja próximo a 20 cm de altura do fundo do reservatório nos horários e datas agendados com a empresa contratada para cada reservatório.

VI - Garantir condições de acesso aos locais onde estão situados os reservatórios.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 O valor global do presente contrato será de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), cujo pagamento será efetuado de forma parcial, em 02 (duas) parcelas, mediante empenho, apresentação de documento fiscal, correspondente ao serviço prestado, e aos materiais fornecidos, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e fornecimento, correspondente a primeira etapa. A segunda etapa, em até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços.

5.2 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços atestados por servidor responsável.

5.2 A notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e número do contrato a fim de se proceder a liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 – Secretaria de Obras

Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção da Rede de Água Urbana e Rural

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

II - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

IV) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI) Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato. §1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. § 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:**

8.1 As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. §1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. §2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE,



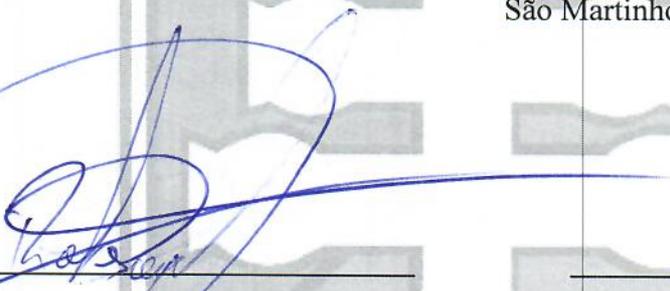
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos. § 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

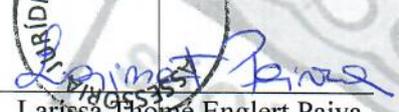
### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

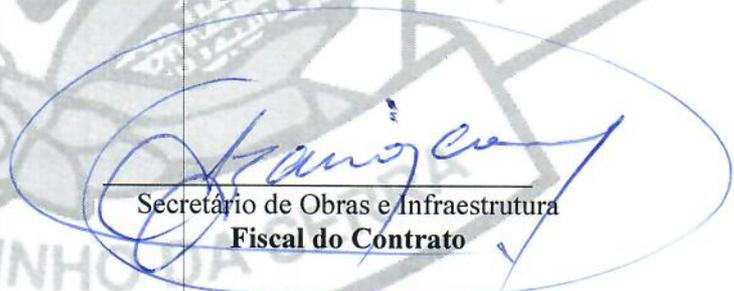
10.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra 22, de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Norton Augusto Martini Filipin  
**Representante Legal**  
CONTRATADA

  
  
\_\_\_\_\_  
Larissa Thomé Englert Paiva  
**Procuradora Jurídica**  
OAB/RS:82.850

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Obras e Infraestrutura  
**Fiscal do Contrato**